



PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

03 de Março de 2018

Ano XXII - Nº 516

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.187, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 16/18

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 1.351.859,05 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

0163	02.14	12.365.0011	1.025.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0210	Obras e Instalações	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 1.189.943,15
0415	02.14	12.365.0011	1.025.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0210	Equip.Mat.Perm.	D.ED.Ens.Bás.	<u>R\$ 161.915,90</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.351.859,05</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R\$ 313.658,03 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos da Secretaria de Estado da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Convênio n.º 422/2014 – Construção de uma Creche no Jardim Ferri, na importância de R\$ 1.038.201,02 (Hum milhão, trinta e oito mil, duzentos e um reais e dois centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 1.351.859,05 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### LEI N.º 4.188, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 17/18

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 1.351.859,05 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

0165	02.14	12.365.0011	1.028.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0210	Obras e Instalações	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 1.189.943,15
0416	02.14	12.365.0011	1.028.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0210	Equip.Mat.Perm.	D.ED.Ens.Bás.	<u>R\$ 161.915,90</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.351.859,05</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R\$ 313.658,03 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos da Secretaria de Estado da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Convênio n.º 544/2014 – Construção de uma Creche no Jardim Paraíso II, na importância de R\$ 1.038.201,02 (Hum milhão, trinta e oito mil, duzentos e um reais e dois centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 1.351.859,05 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### LEI N.º 4.189, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 18/18

Altera a Lei n.º 2.448, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a realização de exames médicos para o uso das piscinas públicas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O § 2º do artigo 3º da Lei n.º 2.448, de 30 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 2º Será cobrado o valor correspondente a 3,5 UFMs (três e meia unidades fiscais do município) para confecção da carteira de identificação do usuário e 2,5 UFMs (duas e meia unidades fiscais do município) quando da emissão de segunda via, mediante recolhimento em estabelecimentos bancários e comerciais, através de guia de recolhimento.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei n.º 2.448, de 30 de janeiro de 2002, com a redação que segue:

I - o § 3º ao artigo 3º:

“Art. 3º...

§ 3º A carteira de identificação do usuário mencionada no parágrafo anterior terá validade de 02 (dois) anos.”

II – o Art. 3-A:

“Art. 3-A A partir da publicação desta lei, todos os usuários das piscinas públicas deverão realizar novo cadastramento para emissão de novas carteiras de identificação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**Projeto de Lei n.º 20/18**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 763.440,33 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), para atender contabilização de despesas de capital, nas seguintes dotações:

0144	02.14	12.361.0010	1.024.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
0417	02.14	12.361.0010	1.024.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Obras e Instalações	<u>R\$ 463.440,33</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 763.440,33</b>

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0087	02.11	15.451.0006	1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.l	R\$ 163.440,33
0149	02.14	12.361.0010	2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Mat. de Con.	R\$ 150.000,00
0151	02.14	12.361.0010	2.027.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	O. Serv. Terc. – PJ	R\$ 150.000,00
0153	02.14	12.361.0010	2.028.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Mat. de Con.	R\$ 150.000,00
0154	02.14	12.361.0010	2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0220	D.Ed.Ens.Bás.	O. Serv. Terc. – PJ	<u>R\$ 150.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 763.440,33</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ R\$ 763.440,33 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 23 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.191, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**Projeto de Lei n.º 21/18**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 221.924,51 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), para atender contabilização de despesas de capital, nas seguintes dotações:

0418	02.11	15.451.0006	1.050.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0100	Obras e Instalações	DSUR	R\$ 163.883,26
0419	02.11	15.451.0006	1.050.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DSUR	<u>R\$ 58.041,25</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 221.924,51</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R\$ 40.795,02 (quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de repasse de Recurso Federal – Ministério das Cidades – TC n.º 789557/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo n.º 1007.813-78/2013 – Construção de Galerias de Águas Pluviais, na importância de R\$ 123.088,24 (cento e vinte e três mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e pela anulação da seguinte dotação:

0087	02.11	15.451.0006	1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.l	R\$ 58.041,25
------	-------	-------------	-------------------------------------	------	-------------	---------------

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 221.924,51 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 23 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## DECRETOS

**DECRETO N.º 4.604, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para atender a seguinte dotação:

0339	02.20	10.301.0023	2.081.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0300	Fundo Mun.Saude	O. Serv. Terc. - PF	<u>R\$ 18.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0338	02.20	10.301.0023	2.081.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0300	Fundo Mun.Saude	Mat. de Con.	R\$ 13.000,00
0340	02.20	10.301.0023	2.081.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0300	Fundo Mun.Saude	O. Serv. Terc. - PJ	<u>R\$ 5.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Vargem Grande do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.605, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender as seguintes dotações:

0289	02.20	10.301.0018	2.057.3.1.90.11.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	Venc. e Vant. Fix. - PC	R\$ 76.000,00
0313	02.20	10.305.0020	2.067.3.1.90.11.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	Venc. e Vant. Fix. - PC	<u>R\$ 27.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 103.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0277	02.20	10.301.0018	2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	Mat. de Con.	R\$ 76.000,00
0279	02.20	10.301.0018	2.054.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	O. Serv. Terc. - PJ	<u>R\$ 27.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 103.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.606, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Prorroga prazo de pagamento de cota única, bem como primeira parcela de IPTU, ISSQN e TLF fixados nos Decretos n.º 4.582, 4.583 e 4.586, todos de 29 de dezembro de 2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de março de 2018 o prazo para pagamento da cota única e da primeira parcela do lançamento do IPTU para o exercício de 2018, previsto no art. 3º e seu Parágrafo 1º, do Decreto n.º 4.582, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Prorrogar para o dia 31 de março de 2018 o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício fiscal de 2018, previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 4.583, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º Prorrogar para o dia 31 de março de 2018 o prazo para pagamento da primeira parcela da Taxa para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Normal e Especial – TLF, previsto no art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 4.586, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 4.607, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza o reajuste na tarifa do transporte coletivo urbano

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.560/97, no que tange a remuneração e reajuste do transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo do município é deficitário demandando gestões da Administração com contratação de empresa especializada para a realização dos serviços;

CONSIDERANDO que de 2006 até a presente data a tarifa do transporte urbano sofreu três reajustes, passando de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para atuais R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), ainda que diante dos aumentos de custos como mão de obra, peças e principalmente das recorrentes correções que vem ocorrendo nos preços dos combustíveis;

CONSIDERANDO o desequilíbrio financeiro apurado entre os valores arrecadados com a efetiva cobrança da tarifa do transporte coletivo que no último exercício apresentou um resultado médio mensal de R\$ 32.117,00 (trinta e dois mil, cento e dezessete reais) diante de um custo médio mensal para o município de R\$ 57.040,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais), totalizando no ano um déficit financeiro da ordem de R\$ 299.065,53 (duzentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

D E C R E T A:

Art.1º Fica autorizado a partir de 01.04.2018, o reajuste na tarifa de transporte coletivo urbano, passando a ser cobrado o valor de R\$ 3,00 (três reais) por passageiro, incluída a taxa de seguro facultativo.

Art. 2º Os passes já adquiridos pelos usuários permanecem com o valor da tarifa da época da aquisição, ficando vedada qualquer reposição monetária, em razão da alteração da tarifa.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**



Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.608, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações:

0044	02.05	04.122.0003	2.007.3.3.90.35.00.00.00.00.01.0110	Depto Fin.	Serv. de Consult.	RS 223.000,00
0086	02.11	15.451.0006	1.008.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.l	RS 411.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 634.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0088	02.11	15.451.0006	1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.l	RS 100.000,00
0090	02.11	15.451.0006	1.042.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.l	RS 100.000,00
0091	02.11	15.451.0006	1.043.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.l	RS 100.000,00
0407	02.99	99.999.0034	2.113.9.9.99.99.00.00.00.00.01.0110	Reserva de Cont.	Reserva de Cont.	RS 334.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 634.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.609, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação:

0006	03.01	09.272.0035	2.600.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0600	O. Serv. Terc. - PJ	FUN.PREV.SERV.MUN.	RS 50.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 50.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0001	03.01	09.272.0035	2.600.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0600	Venc. Vant. Fixas	FUN.PREV.SERV.MUN.	RS 25.000,00
0003	03.01	09.272.0035	2.600.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0600	Diárias P. C.	FUN.PREV.SERV.MUN.	RS 5.000,00
0004	03.01	09.272.0035	2.600.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0600	Material Consumo	FUN.PREV.SERV.MUN.	RS 20.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 50.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.610, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Nomeia o Conselho Municipal de Previdência - CMP

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir desta data até 01.03.2020, o Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN, que será assim composto:

I - 02 representantes do Governo Municipal, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito do Município:

Titular : **Sr. DONIZETE JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Suplente: **Sra. ELIANE APARECIDA CANELA BASTONI**

Titular : **Sra. ANA CLÁUDIA GILIOLI CORTEZI**  
Suplente: **Sr. EURÍPEDES MOREIRA DUARTE JÚNIOR**

II - 02 representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, com respectivos suplentes, sendo:

a - 01 representante dos aposentados e pensionistas, sindicalizados ou não, indicados pelo sindicato de classe dos servidores:

Titular: **Sr. MANOEL GARCIA MARTIN**  
Suplente: **Sra. ELEANDRA DE FÁTIMA CACHOLA**

b - 01 representante do sindicato de classe dos servidores, indicados, na forma do regulamento:

Titular: **Sr. RICARDO FIORINI CADINI**  
Suplente: **Sr. MAURÍCIO MARTINS VIDAL**

III - 01 representante dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social indicado pelo Poder Legislativo, com respectivo suplente:

Titular: **Srta. ELAINE CRISTINA PARCA**  
Suplente: **Sra. EDILAINE PAVANI**

Art. 2º As atribuições do presente Conselho encontram-se estabelecidas na Lei n.º 2.628 de 06 de dezembro de 2005, e nas eventuais alterações.

Art.3º As funções do Conselho ora constituído serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****DECRETO N.º 4.611, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Nomeia o Conselho Fiscal do FUPREBEN

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir desta data até 01.03.2020, nos termos do art. 97, da Lei n.º 2.628 de 06 de dezembro de 2005, o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN, que será assim composto:

I - 01 Representante do Governo Municipal com seu respectivo suplente, indicados pelo Prefeito do Município:

Titular : **Sr. FABRÍZIO BARION PICINATO (Reconduzido)**  
Suplente: **Sr. MÁRIO OLINTO MERLIN MÓDOLO**

II - 01 Representante dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, com seu respectivo suplente, indicados pelo sindicato de classe dos servidores:

Titular : **Sr. SANDRO ROBERTO CASSIANO**  
Suplente: **Sra. FÁBIA FERRARI CACHOLA**

III - 01 Representante com seu respectivo suplente indicados pelo Poder Legislativo:

Titular : **Sra. AURELIANO DONIZETE OLIVA**  
Suplente: **Sra. ALEXANDRA LUCIANA FARIA DE ANDRADE**

Art. 2º As atribuições do presente Conselho encontram-se estabelecidas na Lei n.º 2.628 de 06 de dezembro de 2005, e nas eventuais alterações.

Art. 3º As funções do Conselho ora constituído serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****DECRETO N.º 4.612, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações:

0162 02.14 12.367.0010 2.114.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0240 D.Ed.Ens.Bás. Subvencoes Soc. R\$ 187.000,00

0172	02.14	12.365.0011	2.029.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0210	D.Ed.Ens.Bás.	O. Serv. Terc. - PF	R\$ 7.000,00
0187	02.15	12.361.0013	2.109.3.1.90.13.00.00.00.00.02.0261	D.Ed.Fund.Mag.	Obrig. Patronais	R\$ 60.000,00
0192	02.15	12.365.0013	2.109.3.1.90.13.00.00.00.00.02.0261	D.Ed.Fund.Mag.	Obrig. Patronais	R\$ 60.000,00
0202	02.16	12.361.0013	2.109.3.1.90.13.00.00.00.00.02.0262	D.Ed.Fund.O.Desp.	Obrig. Patronais	R\$ 10.000,00
0213	02.16	12.365.0013	2.109.3.1.90.13.00.00.00.00.02.0262	D.Ed.Fund.O.Desp.	Obrig. Patronais	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 334.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0149	02.14	12.361.0010	2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Mat. de Con.	R\$ 60.000,00
0151	02.14	12.361.0010	2.027.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 47.000,00
0171	02.14	12.365.0011	2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	D.Ed.Ens.Bás.	Mat. de Con.	R\$ 40.000,00
0173	02.14	12.365.0011	2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210	D.Ed.Ens.Bás.	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 47.000,00
0183	02.15	12.361.0013	2.034.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0261	D.Ed.Fund.Mag.	Venc. e Vant. Fix. - PC	R\$ 60.000,00
0189	02.15	12.365.0013	2.035.3.1.90.11.00.00.00.00.02.0261	D.Ed.Fund.Mag.	Venc. e Vant. Fix. - PC	R\$ 60.000,00
0207	02.16	12.365.0013	2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	D.Ed.Fund.O.Desp.	Mat. de Con.	R\$ 10.000,00
0208	02.16	12.365.0013	2.037.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	D.Ed.Fund.O.Desp.	O. Serv. Terc. - PF	R\$ 5.000,00
0210	02.16	12.365.0013	2.037.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0262	D.Ed.Fund.O.Desp.	Equip. Mat. Perm.	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 334.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA n.º 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 15.704, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Substituí membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1º Substituir com efeito retroativo desde 16.02.2018, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., designados através da Portaria n.º 15.133, de 16 de março de 2017, pelos seguintes membros:

b) 01 (um) representante das entidades que prestam assistência à criança e ao adolescente em regime de abrigo

**TITULAR: SRA. TAMIRES ANDREATO**  
**SUPLENTE: SR. MURILO CASTRO DE PAIVA**

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****PORTARIA N.º 15.714, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º DEMITIR a partir de 07.03.2018, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2017, a servidora **SILVANA LUIZ CRISTENSEN DE SENE**, Contínuo readaptada (PV.01, Ref.06), lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de Unidade Básica de Saúde “Benedito Martins”, por infringir ao disposto no artigo 145, incisos I, II, III e IX, transgredir as proibições previstas no artigo 146, incisos VIII e XIII e infringir o artigo 160, incisos I, IV, XI e XIII, todos da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA Nº 15.716, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nomeia membros da Comissão Gestora, Equipe Técnica para Elaboração e Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso para apoio na Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Vargem Grande do Sul, celebrado entre o Município de Vargem Grande do Sul e a empresa Cantareira Transmissora de Energia S.A, em 7 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de fornecer apoio às atividades que serão realizadas pela empresa de consultoria contratada Cantareira Transmissora de Energia S.A. para execução dos serviços necessários.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a partir desta data, os membros da Comissão Gestora da Revisão do Plano Diretor de Vargem Grande do Sul, sob a Presidência do primeiro nomeado, para gerenciar os trabalhos de revisão e atualização do Plano Diretor de Vargem Grande do Sul e sua adequação à Lei Federal nº 10.257/2001:

- a) Tadeu Fernando Ligabue: Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
- b) Ricardo Luís Leonetti Bisco: Departamento de Obras
- c) Rita de Cássia Côrtes Ferraz: Secretaria Geral
- d) Patrícia Cavalheiro Andrade: Departamento de Obras
- e) Juliano Scabarozzi: Departamento Financeiro

Art. 2º - Nomear a partir desta data, como membros da Equipe Técnica para Elaboração da Revisão do Plano Diretor do município de Vargem Grande do Sul, os seguintes servidores públicos municipais:

- a) Carlos Rabelo de Andrade – Diretor de Serviços Urbanos e Rurais
- b) Celso Henrique Bruno – Chefe de Gabinete
- c) Edson Nardini Sbardellini – Superintendente do SAE
- d) Eva Vilma da Silva Rodrigues – Diretora de Ação Social
- e) Fábio Augusto da Costa – Diretor de Convênios
- f) Flávio Dei Agnoli – Diretor de Segurança e Trânsito
- g) Marcelo Marini Cossi – Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
- h) Luís Carlos Garcia da Silva – Diretor de Esportes e Lazer
- i) Márcia Aparecida Ribeiro Iared – Diretora de Cultura e Turismo
- j) Marco Antônio da Silva – Comandante da Guarda Civil Municipal
- k) Marcos Roberto Barion – Diretor Jurídico
- l) Maria Helena Zan – Diretora de Saúde e Medicina Preventiva

- m) Moacyr Rosseto – Diretor de Finanças
- n) Renata Regina Taú Perroni – Diretora de Educação
- o) Rosângela de Melo Barion – Assessoria de Comunicação
- p) Talita de Cássia Moraes – Diretora de Administração

Art. 3º - Nomear a partir desta data, como membros do Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do município de Vargem Grande do Sul, os seguintes representantes das entidades sociais, entidades sindicais, empresários, trabalhadores, entidades profissionais e organizações não governamentais:

- a) Associação Comercial e Industrial de Vgsul  
Titular: Carlos Eduardo Scabarozzi  
Suplente: Hélio Donisete Lopes de Almeida
- b) ACADES - Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável  
Titular: Melissa Marinho Ranzani  
Suplente: Alexandre Rosseto da Silva
- c) Grupo da Melhor Idade – Idade Feliz  
Titular: Adair Esteves  
Suplente: Maria Aparecida Queoquetti Vidal Pacheco
- d) Loja Maçônica Pérola da Mantiqueira  
Titular: José Eduardo Buozi  
Suplente: Fábio Augusto da Costa
- e) Loja Maçônica Renascença II  
Titular: Dionísio Anselmo Cachola  
Suplente: João Paulo Lemos Ranzani
- f) Secretaria da Agricultura e Abastecimento  
Titular: Ciro Staino Manzoni
- g) OAB 123ª Subseção Vargem Grande do Sul  
Titular: Douglas Antônio Noni  
Suplente: Vanessa Salmaço Martins
- h) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vgsul  
Titular: Ricardo Fiorini Cadini  
Suplente: Edson Bovo
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU  
Titular: Rafael Ligabue Cachola  
Suplente: Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia
- j) Conseg – Conselho Comunitário de Segurança  
Titular: Arnaldo Lodi Filho  
Suplente: Abrahão João Daud
- k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vgsul  
Titular: João Fernandes de Souza  
Suplente: Antônio Donizete Jacob
- l) Sindicato Rural de Vgsul  
Titular: Plínio da Silva Telles  
Suplente: João Batista Machado do Amaral
- m) Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vgsul - SICOV  
Titular: Marcelo Oliveira Terra  
Suplente: Aurea Fátima da Costa Cherubine
- n) Rotary Club de Vargem Grande do Sul  
Titular: Faishe Rafael Doval Silva  
Suplente: Cláudio Jorge Machi
- o) Cooperbatata – Cooperativa dos Bataticultores de Vgsul  
Titular: Lucas Lemos Ranzani  
Suplente: Regis Alessandro Simões Dotta
- p) Representantes dos Engenheiros e Arquitetos

Titular: Aluizio Brunelli Santiago  
Suplente: Henrique Perroni

Titular: Solange Sbardelini  
Suplente: Marcela Ligabue Cacholla

Art. 4º - O Executivo Municipal, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e revisores, assim como delegar outras competências à Comissão Gestora e às Comissões Setoriais, para os fins de agilizar e/ou otimizar os trabalhos respectivos.

Art. 5º - As repartições públicas municipais ficam obrigadas a prestar as informações requeridas pela Comissão Gestora da Revisão do Plano Diretor Participativo de Vargem Grande do Sul, assim como fornecer cópia de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - O presidente da Comissão Gestora fica responsável pela guarda de sigilo dos documentos que lhe forem fornecidos e que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para os fins de diagnóstico e respectiva proposta.

Art. 7º - O mandato da Comissão Gestora exaure-se ao final dos trabalhos referidos nesta portaria.

Art. 8º - Quaisquer normas federais expedidas em relação ao Plano Diretor serão imediatamente incorporadas aos trabalhos municipais independentemente de ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 9º As funções das comissões serão sem remuneração, constituindo-se entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 10 Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15.932, DE 01 DE MARÇO DE 2018**

Substitui membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e de Seleção, em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e Decreto Municipal n.º 4.547, de 30.11.2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Rosângela Maria Gonçalves de Araújo Lima, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria n.º 15.693, de 09 de fevereiro de 2018, pela **Sra. ALESSANDRA LODI**.

Art. 2º Substituir, também, a partir desta data, a Sra. Alessandra Lodi, membro da Comissão de Seleção, designada através da Portaria n.º 15.693, de 09 de fevereiro de 2018, pela **Sra. ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO LIMA**.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 01 de março de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de março de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15143, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Designa a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.219/98 e Decreto n.º 1.745/99, a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, que será constituída pelos membros a seguir elencados:

**ALESSANDRO DE SOUZA**

**SANDRA REGINA BIACO**

**JOSÉ ANTÔNIO FABRIS**

**JOSÉ FRANCISCO MURGIA CABRAL**

**PATRÍCIA CAVALHEIRO ANDRADE**

**FERNANDA DOS SANTOS**

**ADRIANA DE CÁSSIA PINHEIRO**

**WILSON CARNAROLI**

- Médico Veterinário

- Enfermeira

- Agente de Saneamento

- Operador de Micro

- Arquiteta

- Farmacêutica

- Agente de Saneamento

- Agente de Saneamento

Art. 2º Designar como responsável do Serviço de Vigilância Sanitária, a Sra. Sandra Regina Biaco.

Art. 3º As atribuições dos profissionais que compõem a equipe de Vigilância Sanitária estão definidas na legislação vigente.

Art. 4º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria n.º 14.045, de 21 de outubro de 2015.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 24 de março de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**(A Portaria supra é publicada semestralmente, de conformidade com o art. 96, § 3º da Lei Estadual n.º 10.083, de 23.09.1998 – Código Sanitário do Estado)**

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2018; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 005/2018; **OBJETO:** Aquisição de exames laboratoriais de toxoplasmose, utilizados em gestantes do Município, pelo período de 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de sua assinatura; **ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018; **CONTRATO N.º: 010/2018; CONTRATADA:** Contro-Lab Análises Clínicas Ltda - EPP; **VALOR:** R\$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2018; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 002/2018; **OBJETO:** Locação de imóvel urbano para o Instrutor do Tiro de Guerra, situado a Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, n.º 755, apto. 15, no Centro de Vargem Grande do Sul/SP; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; **ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018; **CONTRATO N.º: 011/2018; LOCADOR:** Francisco Ademir dos Santos; **VALOR:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 013/2018; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 010/2018; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em turismo, para a elaboração de Plano Diretor de Turismo de Vargem Grande do Sul/SP, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução ST-14 de 21/06/2016; **VIGÊNCIA:** Inicia-se com a assinatura do Contrato extinguindo-se com a entrega do Plano Diretor de Turismo; **ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2018; **CONTRATO N.º: 012/2018; CONTRATADA:** Planisa Serviços e Estudos Técnicos em Urbanismo Eireli - ME; **VALOR:** R\$14.000,00 (Quatorze mil reais).



## ADITIVOS CONTRATUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 024/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 02 meses, referente à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para diversas unidades de ensino do Município; **ASSINATURA:** 20/02/2018; **VIGÊNCIA:** 02 meses; **CONTRATO N.º 051/2013; CONTRATADA:** PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 79.612,96.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2016; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 002/2016; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à locação de um imóvel rural, sito a Chácara Japonesa, Zona Rural, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, destinado ao desenvolvimento de trabalhos para o controle de população animal do município; **ASSINATURA:** 22/02/2018; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 005/2016; LOCADOR:** Waldemar Maltauro; **VALOR:** R\$ 13.576,92.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2016; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 003/2016; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à locação de imóvel urbano, localizado na Rua Hidelberto Geremias, n.º 164, Jardim São Luiz, visando o funcionamento de Residência Terapêutica, para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 22/02/2018; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 004/2016; LOCADORA:** Marli Aparecida Batissoco Garcia; **VALOR:** R\$ 18.000,00.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2015; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 002/2015; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à locação de um imóvel, situado à Rua Bom Pastor, n.º 135, Vila Santana, objetivando a implantação de duas equipes de Estratégia da Família; **ASSINATURA:** 02/03/2018; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 005/2015; LOCADOR:** Afonso Celso Biazzo de Souza; **VALOR:** R\$ 60.000,00.

## RESCISÃO CONTRATUAL

## RESCISÃO AMIGÁVEL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2011; DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 008/2011; **OBJETO:** Rescisão amigável referente ao contrato de locação de um imóvel misto (comercial e residencial), sito à Rua José Bonifácio, n.º 417, Centro, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, destinado às instalações do Cartório Eleitoral, conforme Convênio de Cooperação Celebrado entre o Município e a União por intermédio do Juízo da 229ª Zona Eleitoral; **ASSINATURA:** 21/02/2018; **RESCISÃO:** A partir de 21/02/2018; **CONTRATO N.º 183/2011; DISTRATANTES:** Rita de Cássia Fregini Marini Bernardes, Viviane Marini Cossi e, Wilmara Fregini Marini Rizzatti; **VALOR A ESTORNAR:** R\$ 10.825,29.

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE PREGÃO N.º 013/2018**  
**PROCESSO N.º 016/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado a Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA

Denominação: TRACBEL SA

Endereço: Av. Mara Cely Rocha Pereira, n.º 952, Bairro Distrito Industrial IV – Bebedouro/SP – Cep: 14700-000

CNPJ: 17.312.448/0004-96

Representante Legal: Wiliam Pazetto de Carvalho

RG N.º 28.002.529-4 SSP/SP / CPF N.º 272.587.448-35

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a aquisição de uma pá carregadeira sobre pneus, nova, zero horas, conforme especificações a seguir:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	V.Unit	V.Total
1	1	UN	PÁ CARREGADEIRA, NOVA (ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017), ZERO HORA, QUATRO POR QUATRO (4X4), COM CAÇAMBA FRONTAL COM DENTES APARAFUSADOS, COM CAPACIDADE ENTRE (2m³) A (2,5m³) METROS CÚBICOS PRÓPRIA PARA ENTULHOS E MATERIAIS ANÁLOGOS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA POWER SHIFT COM NO MÍNIMO QUATRO (4) MARCHAS A FRENTE E TRÊS (3) MARCHAS A RÉ, QUE PERMITA MUDANÇAS DE VELOCIDADES COM TRANSMISSÃO CONTINUA DE TORQUE; MOTOR TURBO ALIMENTADO COM NO MÍNIMO SEIS (6) CILINDROS E 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 153 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS) A 182 (CENTO E OITENTA E DOIS) HP, SENDO ACEITO UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 3% DESTES LIMITES E MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM INJEÇÃO DIRETA E REFRIGERADO A ÁGUA, QUE POSSUA CERTIFICAÇÃO MAR-1 DO PROCONVE, PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, CRIADO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA OU NORMA INTERNACIONAL SIMILAR – TIER 3 (AMERICANA) OU STAGE III-A (EUROPEIA). FREIO DE SERVIÇO A DISCOS BLINDADOS E BANHADOS A ÓLEO E TRAÇÃO NAS QUATRO (4) RODAS COM CONVERSOR DE TORQUE E FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE. COMANDO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO. MONTADA SOBRE RODAS, CHASSI ARTICULADO, ACIONAMENTO DE COMANDO HIDRÁULICO ATRAVÉS DE JOYSTICK. DIREÇÃO COM ACIONAMENTO TOTALMENTE HIDRÁULICO. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, NÍVEL DE RUIDO NA CABINE DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA; SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO VINTE E QUATRO (24) V. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ENTRE 180 (CENTO E OITENTA) A 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) LITROS. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE TRÂNSITO E TRABALHOS NOTURNOS. CONJUNTO DE LUZES REGULAMENTARES PARA TRÁFEGO EM RODOVIAS. PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG (ONZE MIL E QUINHENTOS) A 14.500KG (QUATORZE MIL E QUINHENTOS), SENDO ACEITO UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 5% DESTES LIMITES. PNEUS MEDIDA MÍNIMA 20,5X25, MÍNIMO DE 16 LONAS, ALERTA SONORO E LUMINOSO NA RÉ; SISTEMA ELETRÔNICO COM DIAGNOSTICO DE FALHAS; TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA BÁSICOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA; SENDO TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE FÁBRICA; MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO E DE PEÇAS EM PORTUGUÊS; <b>GARANTIA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO DE DOZE (12) MESES.</b> A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ INFORMAR REPRESENTANTE AUTORIZADO COM TÉCNICOS E ESTOQUE DE PEÇAS DEVIDAMENTE INSTALADA NUM RAIOS DE ATÉ CENTO E SESSENTA (160) KM.	VOLVO	RS360.000,00	RS360.000,00
<b>TOTAL: R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O prazo para fornecimento do equipamento é de até 30 (trinta) dias após recebimento da autorização de fornecimento e nota de empenho.



2.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoarifado Central a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, nº 399 Jardim Fortaleza, na cidade de Vargem grande do Sul, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do produto.

2.3 O equipamento será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2, mediante inspeção por técnico da Municipalidade e conferência dos informações indicadas na respectiva Nota Fiscal, manual de operação e manutenção do equipamento, certificado de garantia, catálogo de peças e componentes e outros documentos pertinentes.

2.4 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6 O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado após liberação de valores obtidos através de operação de crédito entre o Município de Vargem Grande do Sul e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (DESENVOLVE SP) – PVL02.002449/2017-49), e será pago junto ao Departamento Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aprovada pelo preposto da Prefeitura.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá a partir da correção do documento fiscal e sua respectiva apresentação.

4.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES**

5.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

5.3 O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.3.1 - Advertência por escrito;

5.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

5.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por

atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

5.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.4.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.5 Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

5.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

5.7 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 013/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

6.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

6.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

7.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

7.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 013/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1- O foro competente para to da e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 22 de fevereiro de 2018.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**Wiliam Pazetto de Carvalho**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2018**  
**PROCESSO Nº 020/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA A**

Denominação: Josinaldo Epifanio da Silva - EPP  
 Endereço: Av. Jovino Fernandes Salles, 1179, Jd. Boa Esperança – Alfenas/MG – Cep: 37130-000  
 CNPJ: 12.261.184/0001-22  
 Representante Legal: Jeferson Epifanio Silva  
 CPF n.º 058.463.506-07 / RG n.º 12.085.104 SSP/MG

**DETENTORA B**

Denominação: Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda - EPP  
 Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 525 (Caixa Postal 105) – Tupã/ SP – Cep: 17604-830  
 CNPJ: 17.592.525/0001-66  
 Representante Legal: Samir Reinato Ferrão  
 CPF n.º 373.726.388-44 / RG n.º 44.530.652-X

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
**REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL.**

**1.1 - ITENS E QUANTIDADES:**

**DETENTORA A**

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
2	R1 – PARADA OBRIGATÓRIA	MB	PÇ	200	R\$50,74	R\$10.148,00
3	R2 – DÊ A PREFERÊNCIA	MB	PÇ	10	R\$50,74	R\$507,40
4	R3 – SENTIDO PROIBIDO	MB	PÇ	30	R\$41,79	R\$1.253,70
5	R4a – PROIBIDO VIRAR A ESQUERDA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
6	R4b – PROIBIDO VIRAR A DIREITA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
7	R5a – PROIBIDO RETORNAR A ESQUERDA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
8	R5b – PROIBIDO RETORNAR A ESQUERDA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90

9	R6a – PROIBIDO ESTACIONAR	MB	PÇ	90	R\$41,79	R\$3.761,10
10	R6a – PROIBIDO CAMINHÃO / ONIBUS	MB	PÇ	10	R\$55,72	R\$557,20
11	R6b – CARGA DESCARGA	MB	PÇ	20	R\$55,72	R\$1.114,40
12	R6b – VEICULO ESCOLAR	MB	PÇ	25	R\$55,72	R\$1.393,00
13	R6b – IDOSO	MB	PÇ	10	R\$55,72	R\$557,20
14	R6b – DEFICIENTE FÍSICO	MB	PÇ	20	R\$55,72	R\$1.114,40
15	R6b – AMBULÂNCIA	MB	PÇ	15	R\$55,72	R\$835,80
16	R6b – VEÍCULO OFICIAL	MB	PÇ	15	R\$55,72	R\$835,80
17	R6c – PROIBIDO PARAR / ESTACIONAR	MB	PÇ	40	R\$41,79	R\$1.671,60
18	R7 – PROIBIDO ULTRAPASSAR	MB	PÇ	5	R\$41,79	R\$208,95
19	R9 – PROIBIDO TRÂNSITO DE CAMINHÕES	MB	PÇ	20	R\$41,70	R\$834,00
20	R10 – Proibido trânsito de veículos automotores	MB	PÇ	5	R\$41,79	R\$208,95
21	R19 – VELOCIDADE MAXIMA PERMITIDA 30km/h	MB	PÇ	15	R\$41,79	R\$626,85
22	R19 – VELOCIDADE MAXIMA PERMITIDA 40km/h	MB	PÇ	15	R\$41,79	R\$626,85
23	R19 – VELOCIDADE MAXIMA PERMITIDA 50km/h	MB	PÇ	15	R\$41,79	R\$626,85
24	R24a – SENTIDO ÚNICO	MB	PÇ	100	R\$41,79	R\$4.179,00
25	R24b – PASSAGEM OBRIGATÓRIA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
26	R25a – VIRE A ESQUERDA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
27	R25b – VIRE A DIREITA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
28	R25c – SIGA EM FRENTE OU A ESQUERDA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
29	R25d – SIGA EM FRENTE OU A DIREITA	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
30	R28 – DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	MB	PÇ	30	R\$41,79	R\$1.253,70
31	R32 – CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE ONIBUS	MB	PÇ	5	R\$41,79	R\$208,95
32	R33 – SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA	MB	PÇ	5	R\$41,79	R\$208,95
33	A14 – SEMAFORO A FRENTE	MB	PÇ	15	R\$41,79	R\$626,85
34	A18 - LOMBADA	MB	PÇ	50	R\$41,79	R\$2.089,50
35	A32a – TRANSITO DE PEDESTRES	MB	PÇ	10	R\$41,79	R\$417,90
36	A32b – PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES	MB	PÇ	40	R\$41,79	R\$1.671,60
37	A33a – ÁREA ESCOLAR	MB	PÇ	20	R\$41,79	R\$835,80
38	A45 – RUA SEM SAÍDA	MB	PÇ	15	R\$41,79	R\$626,85
<b>TOTAL: R\$ 42.762,25 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)</b>						

**DETENTORA B**

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
1	TUBO DE AÇO DE 2 POLEGADAS COM TAMPÃO, PAREDE DE NO MÍNIMO 2,65 MM POR 3,0 METROS DE COMPRIMENTO, E TRAVA ANTI GIRO, REVESTIDO COM TRATAMENTO FOSFATIZANTE, FUNDO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESMALTE MARTELADO CINZA CLARO, SEM EMENDA, TOPO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO (TAMPÃO)	CN Sinal	UN	300	R\$119,40	R\$35.820,00
<b>TOTAL: R\$ 35.820,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 10 (DEZ) dias corridos, contadas da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela DETENTORA;

**2.2** - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

**2.3** - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4** - O objeto será recebido:

**2.4.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**2.4.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**2.5** - Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente ATA, a Prefeitura poderá:

**2.5.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**2.5.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.6** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.7** - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Obras, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em

cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 016/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**



8.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 02 de março de 2018.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n°. 016/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**Jeferson Epifanio Silva**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA A**

**Samir Reinato Ferrão**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA B**

### ATOS DECISÓRIOS

Atos da Diretora de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 19 de fevereiro de 2018.

**ATO DECISÓRIO N° 082/2018 - Priscila Consolim**, RG n° 24.552.233-5, Professor de Educação Básica II – efetiva, na EE. “José Gilberto de Oliveira Souza”, Secretaria do Estado da Educação – SP/Vargem Grande do Sul, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, efetiva na EMEB “Nair Bolonha”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Decisão: Acúmulo de cargo legal.

A Diretora de Educação, Sra Renata Regina Taú Perroni, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede os seguintes atos:

### ATOS CONCESSÓRIOS N°S 55 a 165

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2018**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
55	1999	ADALGISA MILAN PEREIRA MOLINA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
56	2000	ADRIANA APARECIDA DA ROSA BARBIERO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
57	1138	ADRIANA GAMBAROTO MARTI	DIRETOR DE ESCOLA	23/03/1994	12/02/1993	25	1	20	1	1
58	3337	ADRIANA GAMBAROTO MARTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	15/02/2008	15/02/2008	10	1	5	0	0
59	4949	ANA CLAUDIA FORTI MESSIAS SILVA	EDUCADOR INFANTIL	23/09/2013	19/02/2013	5	1	0	0	0
60	777	ANA CLAUDIA GILIOLI CORTEZI	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08/04/1991	26/02/1993	25	1	20	1	1
61	2003	ANA CLAUDIA MORTAIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
62	2288	ANA CLAUDIA MORTAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	17/02/2003	20/02/2004	14	1	9	0	0
63	2040	ANA LUCIA CANDIDO RIBEIRO	SERVENTE	19/02/2001	19/02/2001	17	1	12	0	0
64	2033	ANA MARIA CABRAL THESOLIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/01/2004	12/02/2001	17	1	12	0	0
65	2004	ANA PAULA CASAGRANDE QUIODANO MINELI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	13/02/2003	15	1	10	0	0
66	2005	ANDREA CRISTINA COSTA TARAMELLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
67	852	ANGELO ANDRE MAZARINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	10/02/1992	10/02/1992	26	1	21	1	1
68	2739	ANTONIO FLAVIO MARINGOLO LOURENÇO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2005	03/02/2005	13	1	8	0	0
69	861	ARMANDO AMANCIO	OFICIAL DE MANUTENCAO DE OBRAS E SER'	26/02/1992	26/02/1992	26	1	21	1	1
70	2041	BARBARA INGRID VANNUCCI RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/02/2001	19/02/2001	17	1	12	0	0
71	2042	BENEDITA MARTINS	MONITOR	19/02/2001	19/02/2001	17	1	12	0	0
72	3878	CAMILA DE FATIMA OLIVEIRA SEBASTIAO MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/02/2010	03/02/2010	8	1	3	0	0
73	2278	CARINA DONATO CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	03/02/2003	03/02/2003	15	1	10	0	0
74	4208	CARLA RODRIGUES BENEDITO FONSECA GONÇALVI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	02/02/2011	02/02/2011	7	1	2	0	0
75	678	CARLOS ALBERTO CORTEZI FERRAZ	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/1990	01/02/1992	26	1	21	1	1
76	3148	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	27/02/2007	27/02/2007	11	1	6	0	0
77	850	CARLOS ROBERTO INACIO DE OLIVEIRA	SUB-INSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10/02/1992	10/02/1992	26	1	21	1	1
78	2164	CARMEN CECILIA BIAZI BARBOZA PAVAN	ESCRITURARIO	25/02/2002	25/02/2002	16	1	11	0	0
79	2006	CLAUDETE PIOLA PEREIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
80	3903	CLAUDIA HELENA GADIANI MACHIONI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
81	423	CLAUDINEI PIROLA	MOTORISTA	23/02/1988	23/02/1988	30	1	25	1	1
82	1397	CRISTIAN RICARDO RIGAMONTI	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	01/03/1996	11/02/1992	26	1	21	1	1

83	2163	CRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA	ESCRITURARIO	25/02/2002	25/02/2002	16	1	11	0	0
84	2007	CRISTINA DA SILVA BORGES MORAIS	DIRETOR DE ESCOLA	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
85	4715	DANIELA RIBEIRO LEITE AMANCIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2013	05/02/2013	5	1	0	0	0
86	3145	ECIO JUSTINO DA ROSA	AJUDANTE GERAL	26/02/2007	26/02/2007	11	1	6	0	0
87	842	EDIVINO CUSTODIO DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	05/02/1992	05/02/1992	26	1	21	1	1
88	4287	EDSON LUIZ DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	17/03/2011	09/02/2010	8	1	3	0	0
89	679	EDUARDO RIBEIRO ANDRADE	OFICIAL ADMINISTRATIVO	07/02/1990	11/02/1989	29	1	24	1	1
90	3884	ELAENE CRISTINA PERUSSI VASCONCELLOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
91	3338	ELIANA APARECIDA DOTTA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	15/02/2008	15/02/2008	10	1	5	0	0
92	767	ELIANA BORALI PAINA XAVIER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25/03/1991	23/02/1993	25	1	20	1	1
93	3344	ELIANA CRISTINA DIONISIO CAZARIM BORDAO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	15/02/2008	15/02/2008	10	1	5	0	0
94	3880	ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS MALAGUTTI	INSPETOR DE ALUNOS	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
95	4485	FABIANA DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	01/02/2012	01/02/2012	6	1	1	0	0
96	3346	FABIANA DE CASSIA ALVES PEIXOTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	19/02/2008	19/02/2008	10	1	5	0	0
97	4712	FABIANA RABELO DE ANDRADE SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	05/02/2013	05/02/2013	5	1	0	0	0
98	2280	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	03/02/2003	03/02/2003	15	1	10	0	0
99	4173	FRANCISCO DONIZETTI VARANDA JUNIOR	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	19/10/2010	01/02/2010	8	1	3	0	0
100	4708	GABRIELA MASCARIN GARCIA SPAGNOLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2013	05/02/2013	5	1	0	0	0
101	3334	GISELE APARECIDA DA FONSECA BERTOLETTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	14/02/2008	15/02/2010	8	1	3	0	0
102	2015	GISELE APARECIDA DA FONSECA BERTOLETTE	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
103	4206	GISLENE CRISTINA DE MELLO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	02/02/2011	02/02/2011	7	1	2	0	0
104	3896	GISLENE CRISTINA DE MELLO	COORDENADOR PEDAGOGICO	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
105	3097	GUSTAVO MADALOSO BARZAGHI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/02/2007	12/02/2007	11	1	6	0	0

## ATOS CONCESSÓRIOS NºS 55 a 165

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2018**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
106	4203	HELAINÉ CARDOSO SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	02/02/2011	02/02/2011	7	1	2	0	0
107	3897	HELENA MOURA MONTEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
108	2043	ISABEL CRISTINA DA COSTA	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	19/02/2001	19/02/2001	17	1	12	0	0
109	3900	IVANILCE FELIS BOMFIM NHOLA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
110	4250	JHONY HENRIQUE DA SILVA	ESCRITURARIO	21/02/2011	21/02/2011	7	1	2	0	0
111	1991	JOAO SEIXAS	MOTORISTA	01/02/2001	01/02/2001	17	1	12	0	0
112	613	JOAO VICENTE DE SOUZA	CIRURGIAO DENTISTA	02/05/1989	03/02/1989	29	1	24	1	1
113	410	JOSE ANTONIO AZEVEDO MARQUES ANADAO	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/1988	01/02/1988	30	1	25	1	1
114	3898	JOYCE SIQUEIRA DANIEL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
115	4718	JULIANO GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	05/02/2013	05/02/2013	5	1	0	0	0
116	3887	KARINA CARLANTONIO CORSI VIANA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
117	2018	KATIA APARECIDA BALLICO DE ANDRADE DIAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
118	4796	LEANDRO MARGOTO DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	13/03/2013	02/02/2012	6	1	1	0	0
119	5013	LETICIA DOS SANTOS FRAGOSO DOMINGUES	EDUCADOR INFANTIL	03/02/2014	09/02/2013	5	1	0	0	0
120	2020	LEVINIA RIBEIRO NOGUEIRA PACOBELLO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
121	4207	LIGIA TONETI ZENARO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	02/02/2011	02/02/2011	7	1	2	0	0
122	5037	LUCAS FONTANARI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	03/02/2014	05/02/2013	5	1	0	0	0
123	3105	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	16/02/2007	16/02/2007	11	1	6	0	0
124	4486	MARCOS AURELIO LOCATELLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	01/02/2012	01/02/2012	6	1	1	0	0
125	674	MARCOS MARINO SILVA VIEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/1990	01/02/1990	28	1	23	1	1
126	3891	MARIA APARECIDA PICONI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0

127	2023	MARIA APARECIDA TRENTIN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
128	3885	MARIA CECILIA FILIPINI	COORDENADOR PEDAGOGICO	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
129	3883	MARIA CRISTINA BARTICIOTTI GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
130	1993	MARIA DE FATIMA PEREIRA RAYMUNDO	SERVENTE	01/02/2001	01/02/2001	17	1	12	0	0
131	2289	MARIA DO CARMO QUIUMENTAO MELCHIORI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	17/02/2003	17/02/2003	15	1	10	0	0
132	2027	MARIA DO CARMO QUIUMENTAO MELCHIORI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
133	2028	MARIA ELIANA BERNADELI GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
134	2293	MARIA HELENA LUIZ	AJUDANTE GERAL	24/02/2003	24/02/2003	15	1	10	0	0
135	4778	MARIA LIDIA IRALA LIMA SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	26/02/2013	26/02/2013	5	1	0	0	0
136	3347	MARLENE CARDEAL WEISBERG	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	19/02/2008	19/02/2008	10	1	5	0	0
137	998	MARLI ALVES DE OLIVEIRA	SERVENTE	17/02/1993	17/02/1993	25	1	20	1	1
138	3907	MARTA CORALI	MERENDEIRO	09/02/2010	09/02/2010	8	1	3	0	0
139	3901	MATILDE MELCHIORI CERRI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	06/02/2011	7	1	2	0	0
140	3894	MICHELE ADRIANE VIGNATO LUIZ MELLONI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
141	3899	MIRELA DONIZETI GONCALVES REZENDE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
142	993	MONICA MENOZZI DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	08/02/1993	08/02/1993	25	1	20	1	1
143	3146	OLECIO JUSTINO DA ROSA	AJUDANTE GERAL	26/02/2007	26/02/2007	11	1	6	0	0
144	2738	PATRICIA ZONTA LONGUINI BRUNO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	03/02/2005	03/02/2005	13	1	8	0	0
145	845	PAULO SERGIO ALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	10/02/1992	10/02/1992	26	1	21	1	1
146	1239	RAQUEL MARIA GIORDANO JANE	CIRURGIAO DENTISTA	06/02/1995	06/02/1995	23	1	18	1	0
147	3100	ROBERTA CASSIANO ROSA TOESCA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	16/02/2007	16/02/2007	11	1	6	0	0
148	847	ROBERTO LUIZ MUNIZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	10/02/1992	10/02/1992	26	1	21	1	1
149	3846	ROSA HELENA CREMASCO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	14/10/2009	08/02/2003	15	1	10	0	0
150	2508	ROSANGELA APARECIDA SARAIVA	ESCRITURARIO	16/02/2004	16/02/2004	14	1	9	0	0
151	3902	ROSELENE DOS SANTOS GOMES GADIANI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	8	1	3	0	0
152	2031	ROSELENE DOS SANTOS GOMES GADIANI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
153	4588	SANDRA BARBOSA ZONTA GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/06/2012	18/02/1999	19	1	14	0	0
154	947	SANDRO ROBERTO CASSIANO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	05/08/1992	02/02/1991	27	1	22	1	1
155	1126	SEBASTIAO DONIZETE GALDINO	MOTORISTA	21/02/1994	21/02/1994	24	1	19	1	0
156	2502	SILVANA CANATTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/02/2004	09/02/2004	14	1	9	0	0

### ATOS CONCESSÓRIOS NºS 55 a 165

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2018**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
157	3877	SOLANGE DA SILVA MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/02/2010	03/02/2010	8	1	3	0	0
158	2509	SONIA MATILDE ZUCCOLA DIAN	MERENDEIRO	16/02/2004	16/02/2004	14	1	9	0	0
159	2507	VALDECIR BERTOLETTI	MOTORISTA	13/02/2004	13/02/2004	14	1	9	0	0
160	4714	VALDIRENE DE CASSIA LIBANIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2013	05/02/2013	5	1	0	0	0
161	2284	VALDIRENE DE CASSIA LIBANIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2003	03/02/2003	15	1	10	0	0
162	5028	VANESSA FERMOSELLI BEDIN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	27/02/2007	11	1	6	0	0



163	2036	VANESSA RODRIGUES DE MELO TAÚ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
164	2037	VIVIANE ROMANO FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	17	1	12	0	0
165	2294	ZILDA NARCIZO	SERVENTE	24/02/2003	24/02/2003	15	1	10	0	0

Vargem Grande do Sul, 28/02/2018

**Rafael Corrêa dos Santos**  
Chefe de Equipe

**Talita de Cassia Moraes**  
Diretora de Administração

**SAE - SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**ATOS CONCESSÓRIOS NºS 04 a 09**

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2018**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
4	2499	ELISEU ALBERTO GABRIEL	LEITURISTA	06/02/2004	06/02/2004	14	1	9	0	0
5	4522	FABIANO MARTINS BECKMAN	LEITURISTA	06/02/2012	06/02/2012	6	1	1	0	0
6	3502	JOSE FERNANDO SCACABAROZI	ASSESSOR	03/06/2008	24/02/2003	15	1	10	0	0
7	4484	RAFAEL VELOZO SABIA	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	01/02/2012	01/02/2012	6	1	1	0	0
8	4043	SEBASTIAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	ENCANADOR	11/06/2010	12/02/2007	11	1	6	0	0
9	3848	TIAGO ANTONIO NONIS	ENCANADOR	14/10/2009	06/02/2007	11	1	6	0	0

Vargem Grande do Sul, 28/02/2018

**Edson Nardini Sbardelini**  
Superintendente

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**Iniciativa da Mesa Diretora**

Institui as honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal; estabelece critérios para a sua concessão e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam instituídos os seguintes títulos honoríficos a serem concedidos pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, como forma de reconhecimento público e homenagem:

- I - Título de Cidadão Vargengrandense;
- II - Medalha do Mérito "Fundador José Garcia Leal";
- III - Diploma do Mérito "Dr. Francisco Álvares Florence"

Art.2º O indicado ao Título de Cidadão Vargengrandense deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - residir ou não em Vargem Grande do Sul;

- II- que tenha desenvolvido pessoalmente ou através de entidade, atividades voltadas para as causas reconhecidamente benéficas à coletividade Vargengrandense;
- III- ser pessoa de notório conhecimento público;
- IV- possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.3º O indicado a Medalha do Mérito "Fundador José Garcia Leal"- deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- residir ou não em Vargem Grande do Sul;
- II- ter praticado atos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes a nível local, nacional ou internacional, que contribuíram para o progresso e o prestígio do município, da região ou do país;
- III - ser pessoa de notório conhecimento público;
- IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.4º O indicado ao Diploma do Mérito "Dr.Francisco Álvares Florence" deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar residindo neste município;
- II- ter desenvolvido pessoalmente ou através de entidade, atividades voltadas para as causas reconhecidamente benéficas à coletividade Vargengrandense;
- III - ser pessoa de notório conhecimento público;
- IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

V- atuar em uma das áreas abaixo relacionadas:

- a) Agropecuária;
- b) Atividade Religiosa;
- c) Atividade Social;
- d) Comércio;
- e) Comunicação Social;
- f) Cultura e Turismo;
- g) Educação;
- h) Esporte;
- i) Indústria;
- j) Meio Ambiente;
- k) Profissional Liberal;
- l) Saúde;
- m) Segurança.

Parágrafo único: Poderá ter indicação de mais de um nome para a mesma área.

Art.5º Cada vereador poderá indicar por Sessão Legislativa, através de requerimento escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal:

I- 01 (um) nome para Título de Cidadão Vargengrandense.

II- 01(um) nome para Medalha do Mérito “Fundador José Garcia Leal”.

III- 01(um) nome para o Diploma do Mérito “Dr.Francisco Álvares Florence”.

Art. 6º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ter aprovação, em Plenário, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 51, §1º, V, do Regimento Interno.

Art.7º Após aprovação em Plenário, o vereador que indicou o homenageado terá que apresentar sua biografia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a qual, o nome do indicado não poderá ser incluído na Sessão Solene de entrega das honrarias.

Art. 8º As honrarias serão entregues em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Os agraciados receberão as honrarias, seja título, diploma ou medalha condizente com a sua condecoração.

Art.10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 04, de 16 de agosto de 2011 e Resolução n.º 06, de 10 de outubro de 2014.

Art.13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

Registrado e Publicado na Câmara Municipal em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2018.

**EDILAINÉ PAVANI**

**RESOLUÇÃO N.º 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Iniciativa da Mesa Diretora**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação da Câmara Municipal, para XXI Marcha à Brasília e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal, para XXI Marcha à Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2018, visando o debate de principais temas da gestão municipal.

Art.2º A Comissão será constituída pelos seguintes vereadores: Carlos Eduardo Scacabarozzi e Felipe Augusto Gadiani.

Art.3º Considerando a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2013, as despesas de viagem deverão ser realizadas com prévio empenho, em nome de servidor, com posterior prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias e parecer do Controle Interno, com apresentação de relatório pormenorizado da missão, junto ao Plenário, na forma Regimental.

Art.4º As despesas com a execução da presente Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.14.00.00.00.00-Diárias-P.Civil e suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

Registrado e Publicado na Câmara Municipal em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2018.

**EDILAINÉ PAVANI**

## EXPEDIENTE

**Diagramação e impressão:** Editora Unida LTDA - ME

**Tiragem:** 300 exemplares

**Número de páginas:** 4.800

Circula nas bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

## Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

**Leve seu cão e gato para vacinar!!**

